



PROCESSO N.º	:	96814/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	:	PEDIDO DE REVISÃO DE PARECER PRÉVIO
GESTOR	:	ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
AUDITOR	:	FREDERICO VILÁ E MULLER

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de Pedido de Revisão de Parecer Prévio, com fundamento nos artigos 283-A e 283-B do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em que o Prefeito Municipal de Alta Floresta no exercício de 2013, Sr. Asiel Bezerra de Araújo, inconformado com o teor do Parecer Prévio 138/2014-TP, interpôs o referido pedido com a finalidade de que a apuração dos gastos com pessoal, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fosse revista.

Após supervisão dos trabalhos realizados, acompanho a proposição do auditor consignada no relatório técnico, que conclui pelo provimento parcial do pedido e consequente alteração do percentual de aplicação dos gastos com pessoal do Poder Executivo.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2017.

MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS
Auditor Público Externo



DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, amparado na informação do Supervisor, concordo com a opinião do especialista quanto à procedência parcial do Pedido de Revisão do Parecer Prévio, nos termos regimentais, encerro a fase processual de competência desta Secretaria de Controle Externo e encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo